



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.041 / 2025**

**EMENTA:** Determina que as Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da Rede Privada ofereçam leitos separados para as Mães de Natimorto e Mães com Óbito Fetal.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, bem como as da Rede Privada de Saúde, deverão oferecer leitos em ambientes separados às parturientes de natimorto e as parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto, separado das demais mães.

**§ 1º** - As Unidades de Saúde citadas no *caput* deste artigo deverão garantir às parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal, o direito de contar com 01 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

**Art. 2º** - Tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, caso precisem, deverão ser encaminhadas pela respectiva unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, caso não houver profissional habilitado no local, para a unidade mais próxima da sua residência.

**Art. 3º** - A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva (clara) e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º.



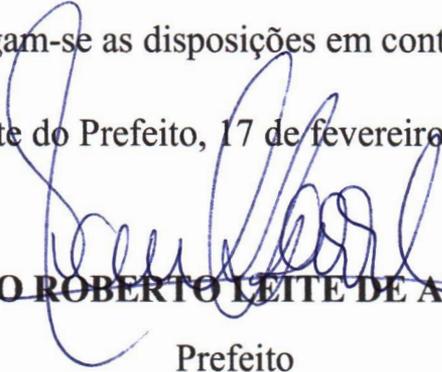
**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em **até 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Denis Barbosa de Lima Silva**.